

NOTA INTERPRETATIVA SOBRE O DESPACHO N.º 2/2023, DE 22 DE MAIO

APLICABILIDADE DO PONTO 4

O Despacho n.º 2/2023, de 22 de maio, da Sr.ª Ministra da Agricultura e Alimentação, relativo a restrições a aplicar às áreas ocupadas por culturas permanentes, regadas a título precário, nos aproveitamentos hidroagrícolas, determina no seu ponto 4 o seguinte: “O presente despacho não é aplicável no caso de investimentos financiados pelo PDR 2020, que já tenham execução material ou financeira garantida ou aprovada ou novas instalações de culturas permanentes no âmbito de trabalho de investigação/experimentação promovidos pelo INIAV.”

A exceção aqui prevista apenas se aplica estritamente a trabalhos de investigação/experimentação, uma vez que:

1. O Despacho n.º 17/2019, de 26 de julho, do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e o Despacho n.º 2/2023, de 22 de maio, da Ministra da Agricultura e Alimentação, determinam que a DGADR diligenciasse no sentido de não serem concedidas autorizações para o fornecimento de água a título precário a novas instalações de culturas permanentes.
2. Os dois despachos determinam que a Autoridade de Gestão excluísse dos critérios de admissibilidade, aos concursos das medidas de apoio ao investimento, a instalação de culturas permanentes regadas a título precário nos aproveitamentos hidroagrícolas.
3. O Despacho n.º 2/2023, de 22 de maio, revoga o Despacho n.º 17/2019, de 26 de julho, mas continua proibida a autorização para o fornecimento de água a título precário a novas instalações de culturas permanentes; Como tal, mantém-se válida esta determinação desde julho de 2019, não tendo existido qualquer hiato temporal nesta orientação, e, neste sentido, a possibilidade de execução material ou financeira garantida ou aprovada só respeita a trabalhos de investigação/experimentação.

A referida exceção prevista no Despacho n.º 2/2023, de 22 de maio, associada aos trabalhos de investigação/experimentação promovidos pelo INIAV, também abrange os projetos I&D+1 de investigação/experimentação aprovados no âmbito da Agenda de Investigação e Inovação para a Sustentabilidade da Agricultura, Alimentação e Indústria, pois assegura e garante a equidade de oportunidades para situações semelhantes, independentemente da origem financeira do investimento (PDR2020 ou PRR).

DGADR, 13 de dezembro de 2023